**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** |  24/11/2020 | **HORÁRIO** |  09h00min – 12h35min 13h35min – 18h20min |
| **LOCAL** | Plataforma de Reuniões Virtuais do CAU/SC  |

|  |  |
| --- | --- |
| **ASSESSORIA** | Carmen Eugênia Alvarez Patrón |
| Estefânia Hikari Ávila de Oliveira |

|  |
| --- |
| **Verificação de Quórum** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Membros presentes** | **Horário chegada** | **Horário saída** |
| Everson Martins | Coordenador  | 09:00 | 18:20 |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | Coordenadora Adjunta | 09:18 | 18:00 |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | Membro Suplente | 09:00 | 18:20 |
| Felipe Braibante Kaspary | Membro | 09:20 | 18:20 |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONVIDADOS** | Dr. Cícero Hipólito – Assessoria Jurídica CAU/SC |
| Antônio Couto Nunes - Assessor Especial da Presidência |
| GERTEC e GERFISC |
| Os Conselheiros eleitos Francisco Ricardo Klein, Dalana de Matos Vianna, Gogliardo Vieira Moragno Newton Marçal Santos e Larissa Moreira |

|  |
| --- |
| **Ausências justificadas**  |
| **Conselheiro** | Claudia Poletto |
| **Justificativa** | Motivos de saúde |

|  |
| --- |
| **Ausências não justificadas** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | Daniel Rodrigues |
| **Justificativa** | Não houve resposta |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Encaminhamento** | Aprovação e encaminhamento para publicação das Súmula da 10ª Reunião Ordinária. |

|  |
| --- |
| **Comunicação** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável** |  |
| **Comunicado** | Foi relatado brevemente o andamento e repercussão positiva do Evento Inclusão BIM, do qual já aconteceram até o momento, o Modulo 1 e 2, sendo que ainda, no dia 25 de novembro, aconteceria o Módulo 3, a partir das 19h na TV CAU/SC no Youtube. |

|  |
| --- |
|  |
| **ORDEM DO DIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Homologação de 14 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando a competência da CEP - CAU/SC, para propor, apreciar e deliberar, sobre os requerimentos de registro de pessoas jurídicas; Considerando o atendimento dos requisitos das deliberações e resoluções pertinentes, a comissão deliberou por homologar 14 solicitações de registros das pessoas jurídicas. Conforme Deliberação Nº 113/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Homologação de 2 Solicitações de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando que foram cumpridos os requisitos da Resolução nº28 do CAU/BR e da Deliberação Nº 37/2019 – CEP-CAU/SC, a comissão deliberou por homologar 2 solicitações de baixa de registro de pessoa jurídica. Conforme Deliberação Nº 114/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Homologação de 20 Solicitações de Interrupção de Registro Profissional** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando que foram cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 e da Resolução nº 167 do CAU/BR, bem como da Deliberação Nº 36/2019 da CEP-CAU/SC. A comissão deliberou por aprovar a homologação de 20 solicitações de interrupção de registro profissional. Conforme Deliberação Nº 115/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Esclarecimento sobre Deliberação Nº 74/2020 – CEP-CAU/SC** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Tendo em vista a Deliberação nº18/2019 - CEP-CAU/BR que questiona sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para projeto de estação de tratamento de efluentes (ETE) e as limitações para loteamentos de interesse social, sendo esclarecido que *“a atribuição do arquiteto e urbanista para elaboração de projeto de “Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)”* se restringe ao projeto arquitetônico da edificação corresponde à estação de tratamento de efluentes, independentemente do local onde será implantado”. Considerando a Deliberação nº74/2020 que esclareceu à Prefeitura de Palhoça sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para destino final dos efluentes domiciliares e a forma de preenchimento dos registros de responsabilidade técnica. A comissão deliberou por esclarecer que para fins de registro de responsabilidade técnica será aceita a descrição de tratamento de efluente (fossa/ sumidouro, valas de infiltração, caixa de gordura) para os códigos: “1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;” e “2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;” da Resolução 21 do CAU/BR e “1.1.2. Projeto arquitetônico” para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Deliberou ainda por revogar o item 1 da Deliberação nº74/2020 da CEP-CAU/SC; e por encaminhar novo ofício com os esclarecimentos da presente Deliberação à Prefeitura Municipal de Palhoça. Conforme Deliberação Nº 116/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Atribuição de arquitetos e urbanistas para instalação de geradores de energia** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando a Deliberação nº04/2019 da CEP-CAU/BR que esclareceu que as atividades técnicas relacionadas à geração de energia elétrica não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em RRT efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU. Considerando ainda a Deliberação nº17/2019 da CEP-CAU/BR que esclareceu que, “de acordo com a definição adotada pela ANEEL, o limite de carga instalada para instalações elétricas em baixa tensão é igual ou inferior a 75kW, ressaltando que a distribuidora local poderá estabelecer critérios e limites diferentes deste”. A comissão deliberou por esclarecer que as atividades de “projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão” e “execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão” previstas nos itens 1.5.7. e 2.5.7. do art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR não contemplam a instalação de geradores de energia, mesmo que em baixa tensão. Conforme Deliberação Nº 117/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Questionamento da Gerência Técnica sobre as atividades técnicas de drenagem de via urbana** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | A comissão, considerando as deliberações e orientações técnicas pertinentes, após análise e discussão, deliberou por acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Felipe Braibante Kaspary e esclarecer que profissionais arquitetos e urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades técnicas que envolvam o dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, tratamento de efluentes e redes de drenagem pluvial urbana. Deliberou ainda, por suspender a aplicabilidade da Deliberação nº 07/2020 - CEP-CAU/SC, entendendo que a drenagem pluvial urbana não é de atribuição de arquitetos e urbanistas; e por questionar ao CAU/BR se a drenagem pluvial urbana não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, quais são as instalações para drenagem, em âmbito urbano, tipificadas nos itens 1.9.1. e 2.8.1. da Resolução nº21 do CAU/BR. Conforme Deliberação Nº 118/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Comprovação de salário mínimo profissional para o registro de responsabilidade técnica** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Considerando a Resolução nº28 do CAU/BR que dispõe no parágrafo único dos artigos 12, 16, 21, 24, sobre a necessidade da observância do salário mínimo profissional, de que trata a Lei n° 4.950-A, para validação do RRT de cargo e função. A comissão deliberou por orientar a Gerência Técnica que a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA”, está condicionada a comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos servidores públicos e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual. Conforme Deliberação Nº 119/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Pedido de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo nº10114326** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Tendo em vista o pedido de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo nº10114326 e considerando as deliberações, orientações e requisitos pertinentes. A comissão deliberou por orientar a Gerência Técnica que a atividade de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA” do pedido de RRT extemporâneo nº 10114326 poderá ser registrada com data início em 01/08/2019, coincidente com o início do registro profissional da requerente. Também foi deliberado por indicar que a Gerência de Fiscalização faça a verificação de indícios de exercício ilegal por parte da arquiteta, comprovando a prática profissional e uso do título de Arquiteta e Urbanista antes da efetivação do registro profissional neste Conselho. Conforme Deliberação Nº 120/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Análise de interrupção de registro sem protocolo SICCAU – profissional Érica Bervian Roratto, CAU nº 100639-8** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Após discussão e considerando os requisitos pertinentes, a comissão deliberou por indeferir o pedido de interrupção em data passada de Érica Bervian Roratto, CAU nº 100639-8. Deliberou ainda por indicar à assessoria jurídica do CAU/SC que reforce a orientação à profissional da previsão do art. 6º da Resolução nº167 do CAU/BR, da necessidade de preenchimento de formulário específico, disponível no ambiente profissional do SICCAU, caso pretenda interromper seu registro profissional. Conforme Deliberação Nº 121/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Registro e fiscalização de empresas com as expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, no nome fantasia** |
| **Fonte** | GERFISC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Tendo em vista a necessidade de definição, para a correta operacionalização das ações da Gerência de Fiscalização, o fiscal Leonardo apresentou minuta de deliberação sobre as condições para a utilização das expressões "arquitetura", "urbanismo" ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica. Após discussão e análise dos considerados a comissão aprovou a minuta que contém as seguintes deliberações: 1- Por considerar que, quando solicitado o registro de uma pessoa jurídica no CAU e esta possuir as expressões “arquitetura” e/ou “urbanismo” na razão social ou no nome fantasia, deverá ser apresentado um arquiteto e urbanista como sócio com poder de gestão ou como empregado permanente, em atendimento ao artigo 11 da Lei nº 12.378/2010. 2- Por considerar que, quando a solicitação de registro da empresa que possuir as expressões “arquitetura” e/ou “urbanismo” na razão social ou no nome fantasia se der exclusivamente com apresentação de arquiteto e urbanista como sócio, este deverá ter participação paritária ou majoritária na sociedade, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 28 do CAU/BR. 3- Por considerar que “empregado permanente” é o profissional arquiteto e urbanista contratado pela pessoa jurídica para o cargo de arquiteto e que faz jus ao salário mínimo profissional estipulado na Lei nº 4.950-A de 1966, com registro para no mínimo 6 horas diárias, comprovado a partir do registro, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do empregado como “arquiteto” ou “arquiteto e urbanista”. 4- Por manter o entendimento consolidado no anexo da Deliberação nº 104/2019 – CEP-CAU/SC no que se refere a esclarecimentos a respeito dos termos “paritária” e “majoritariamente” dispostos na art. 1º, § 2º, da Resolução nº 28 do CAU/BR, quando a Pessoa Jurídica possuir sócio(a) arquiteto(a) e urbanista e não for apresentado empregado permanente.5- Por considerar que a infração “utilização irregular das expressões ‘arquitetura’ ou ‘urbanismo’ na razão social ou no nome fantasia” também será aplicada no caso de pessoas jurídicas constituídas que não tenham as expressões citadas nos nomes indicados no cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Contrato social, porém apresentem-se à sociedade com uma das expressões (ou similares) junto ao nome em redes sociais, sítios eletrônicos, peças de publicidade, entre outros. 6- Por encaminhar a presente deliberação a CEP/BR, com o intuito de consolidar o entendimento de forma nacional, bem como direcionar o material como subsídio a nova resolução de registro de Pessoa Jurídica que se encontra em elaboração; solicitando esclarecimentos da CEP - CAU/BR em relação aos itens 1, 2 e 3 desta deliberação. 7- Por considerar que os entendimentos propostos nos itens 1, 2 e 3 desta deliberação serão aplicáveis no âmbito do CAU/SC apenas após resposta do CAU/BR em relação esclarecimentos solicitados. Conforme Deliberação Nº 122/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Protocolo 1145890/2020 - Alterações na legislação do Corpo de Bombeiros de SC** |
| **Fonte** | CEP |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | A assessora da Comissão de Exercício Profissional informou que ainda não houve retorno por parte do Setor Técnico do CREA-SC em relação ao posicionamento deste órgão perante à Nota Técnica nº 48/2019 do CBMSC. O conselheiro Everson propôs levar o assunto para discussão no grupo da Rede de Controle, da qual fará parte até o final deste ano, mas também sugeriu que seja mantido o contato com o Crea. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Notificação de negativa da CELESC para aprovar projetos** |
| **Fonte** | CEP |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | A assessora da CEP apresentou o assunto relativo a negativa reiterada para aprovação de projetos elaborados por Arquitetos e Urbanistas na CELESC com base na Sentença proferida da ação ordinária n° 0033522-81.2013.4.01.3400, proposta pelo CONFEA em face do CAU/BR tendo como objetivo questionar a validade de dispositivos da Resolução CAUBR n° 21, de 2012, ainda não transitada em julgado. Na sequência Dr. Cícero, assessor jurídico, explicou em detalhes a sentença supracitada e concluiu sugerindo que seria prudente aguardar os desdobramentos da ação do CONFEA. Por outro lado, a Assessoria Jurídica, concluiu ser juridicamente defensável a tese de que o arquiteto e urbanista possui atribuição legal para todas as atividades listadas na Resolução 21, podendo os interessados pleitear tutela judicial, mediante um mandado de segurança, para o fim de garantir o exercício das atribuições profissionais, caso a medida se revele necessária, observado o risco de insucesso inerente a qualquer ação judicial.Finalmente foi sugerido ainda que seja agendada uma nova reunião ano que vem, com a nova formação da CEP, com a CELESC e seu jurídico.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Realização de Reunião Extraordinária** |
| **Fonte** | CEP |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Considerando a necessidade atendimentos de pautas pendentes, a comissão deliberou por solicitar a realização de reunião extraordinária da Comissão de Exercício Profissional no dia 08 de dezembro de 2020 às 13 horas. Para a ocasião foram propostos os seguintes itens de pauta: 1. Planejamento das ações 2020 da CEP/SC, 2. Denúncias, Procedimentos e Plano de Fiscalização e 3. Designação e julgamento de Processo de Fiscalização. Conforme Deliberação Nº 123/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Participação de Daniel Marques Lucena – Projeto Inclusão BIM** |
| **Fonte** | CEP |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Daniel informou que está terminando as entrevistas da primeira fase (fase que se caracteriza pelas “entrevistas em profundidade”). Mencionou que é necessário que seja feito um convite formal para que se inicie a segunda fase.Foi discutido também sobre qual plataforma deverá ocorrer as próximas etapas do projeto. A Conselheira eleita Dalana comentou que o zoom é uma excelente alternativa, de fácil acesso e bastante democrática.  |

|  |
| --- |
| **EXTRA PAUTA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Consulta sobre recusa de Atestado pelo CREA-SC** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Cícero apresentou o resultado da consulta realizada pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC à Assessoria Jurídica do CAU/SC, por meio da Deliberação CEP-CAU/SC no 110, de 27 de outubro de 2020, “quanto aos riscos jurídicos e aos possíveis encaminhamentos no âmbito estadual, prévios ao encaminhamento, à Comissão Temporária de Harmonização Profissional do Exercício Profissional para 2020 para conhecimento e ações junto ao CONFEA, do oficio resposta do CREA-SC acerca dos motivos para a recusa de atestados técnicos emitidos por arquitetos e urbanistas pelo CREA-SC”.Pela importância do assunto foi decidido pelo encaminhamento, do assunto, tanto ao CD como ao Plenário, em vista de dar ciência deste parecer jurídico elaborado, aos atuais (e especialmente futuros) Conselheiros assim como incentivar a retomada da Comissão de Harmonização junto ao CREA/SC (quando possível), criando efetivos laços de cooperação entre ambos conselhos no âmbito estadual, especialmente no que se refere ao exercício das profissões. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Envio de Ofício ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Tendo em vista denúncia protocolada, sob nº30094, que questionou a existência de cargos com atribuições que poderiam ser ocupadas por arquitetos e urbanistas, no Quadro de Pessoal do CIMVI. A Comissão, considerando a descrição das atividades do cargo de Analista Ambiental no Regulamento de Quadro de Pessoal do Consórcio e o requisito e formação necessários para assumir tal cargo; também considerando a Resolução N° 21 de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, deliberou por aprovar o envio da minuta de ofício ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI). Conforme Deliberação Nº 124/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **CPUA - Resposta a solicitação de Arquiteto e Urbanista** |
| **Fonte** | Atendimento CAU/SC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | O Assessor da CPUA, Leonardo, apresentou a resposta elaborada pela CPUA para solicitação do arquiteto e urbanista André Neis Botelho em relação a aprovação de projetos no município de São José.Após apreciação e aprovação da avaliação apresentada, foi decidido pelo envio desta ao interessado. |

Esta Súmula foi aprovada na reunião da CEP realizada de forma virtual no dia XX/12/2020, com **(4) quatro votos favoráveis** dos Conselheiros Everson Martins, Juliana Cordula Dreher De Andrade, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e Felipe Braibante Kaspary; **0** **(zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **0 (zero) ausência**. Nos termos do item 2.1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504, de 19 de junho de 2020, atestamos a veracidade das informações. Publique-se.

Florianópolis, XX de dezembro de 2020.

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

Estefânia Hikari Ávila de Oliveira Secretária